



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Programa de Assistência Técnica do Patrimônio Cultural (PAT-Cultural)

DELIBERAÇÃO Nº 003/2021 – CPC-CAU/SP

A COMISSÃO DE PATRIMÔNIO CULTURAL – CPC - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 84 e 102-A do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a extrema importância da preservação do patrimônio cultural, arquitetônico, urbano, paisagístico e rural para o desenvolvimento, a história e a memória da sociedade brasileira;

Considerando que o cidadão tem constitucionalmente assegurado o direito à cultura (artigo 215 da CF/88), assim como o dever de proteger o patrimônio cultural, já que o mesmo integra o meio ambiente (artigo 225 da CF/88);

Considerando o artigo 216 da Constituição Federal de 1988, sobre patrimônio cultural;

Considerando os antigos e recentes episódios de perda do patrimônio cultural brasileiro, por negligência, descuido e/ou falta de recursos humanos e financeiros para as políticas de preservação;

Considerando o exíguo investimento, tanto públicos quanto privados, na preservação, no restauro e conservação do patrimônio cultural, arquitetônico, urbano, paisagístico ou rural no Brasil;

Considerando que grande parcela das pessoas físicas proprietárias ou legalmente responsáveis por imóveis oficialmente reconhecidos como patrimônio cultural pelos poderes federal, estadual ou municipal não possuem renda suficiente para elaboração de projetos e execução de intervenções para a preservação do patrimônio cultural;

Considerando a escassez e as dificuldades dos mecanismos de financiamento à preservação do patrimônio cultural à imóveis privados no Brasil;

Considerando que o acesso gratuito ao trabalho técnico de profissionais especializados já integra a legislação e o serviço público brasileiro, a exemplo do acesso aos profissionais de saúde, da assistência jurídica por meio das defensorias públicas e a recém-criada assistência técnica para habitação de interesse social (Lei Federal 11.888/08);

Considerando o Artigo 2º da Resolução CAU/BR nº 51/2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas, dentre estas as atividades de: elaboração de projeto de restauro e conservação do patrimônio cultural;

Considerando que o CAU/BR e o CAU/SP já implementaram o Programa ATHIS que vai no mesmo princípio de garantir da assistência técnica gratuita as populações de baixa renda;

Considerando a elaboração do Programa de Assistência Cultural do CAU/SP (PAT CULTURAL), em dezembro de 2018 pela CPC-CAU/SP;

Considerando as Deliberações CPC Nº 17/2018, 22/2018, 35/2019 e 64/2020 referentes ao PAT- Cultural; e



Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/(UF ou BR).

DELIBERA:

1 – Aprovar as retificações e complementações ao Programa de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural PAT — Cultural, conforme anexo I

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para providências cabíveis, especialmente para apreciação do Setor Jurídico do CAU e para a CPFII Comissão de Planejamento e Finanças.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros: Vanessa Gayego Bello Figueiredo, Flavia Taliberti Pereto, Tatiana de Souza Gaspar, Bruna Beatriz Nascimento Fregonezi, Cassia Regina Carvalho de Magaldi, Debora Tognozzi Lopes, Jose Marcelo Guedes, Jose Renato Soibermann Melhem, Maria Alice Gaiotto e Maira de Camargo Barros.

São Paulo-SP, 18 de março de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

FRANCINE DERSCHNER
Assessora da Fiscalização

ANEXO I

Programa de Assistência Técnica à Preservação do Patrimônio Cultural PAT - Cultural

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O CAU/SP entende a Assistência Técnica em Preservação do Patrimônio Cultural como um direito fundamental do cidadão e da sociedade, e uma necessidade urgente para a preservação cultural, destacadamente da memória, da história, da técnica, dos significados e das identidades. Trata-se da promoção do desenvolvimento sustentável, com preservação cultural e elevação da qualidade de vida da população.

O princípio fundamental dos programas de assistência técnica é a universalização do acesso aos serviços de Arquitetura e Urbanismo **relacionados à preservação cultural**, objetivando:

- Promover serviço para quem precisa e não pode contratar;
- Auxiliar no atendimento da demanda pela preservação do patrimônio cultural brasileiro;
- Promover a atividade profissional ligada à preservação, ao restauro e à conservação do patrimônio cultural;
- Custear o serviço técnico de arquitetura e urbanismo para **estudos, pesquisas, inventários, divulgação, formação, elaboração de planos**, projetos, **atividades**, acompanhamento de obras, implementação dos projetos **e regularização fundiária**;
- Divulgar o trabalho e a função social do arquiteto e urbanista quanto à preservação cultural;
- Contribuir para a efetividade do direito-dever à cultura e à preservação do patrimônio cultural, além de garantir a equidade intergeracional no acesso à cultura e fruição do meio ambiente ecologicamente equilibrado e do patrimônio cultural;
- Tornar a arquitetura, o urbanismo e o patrimônio cultural, promotores da qualidade de vida e do desenvolvimento sustentável.

DOS OBJETOS E DOS PÚBLICOS-ALVO

O objeto deste programa serão os bens culturais protegidos, **por tombamento, inventário, registro, chancela ou que requerem serviços de reconhecimento ou inventário para sua preservação**, em nível Federal, Estadual e Municipal no Estado de São Paulo.

Os públicos-alvo da assistência técnica serão:

- I. **os proprietários ou responsáveis legais, pessoas físicas, que comprovem não dispor de renda, conforme caracterização de baixa renda;**
- II. **os proprietários ou responsáveis legais, pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que comprovem não dispor de recursos suficientes;**

- III. os usuários, tais como as famílias, cooperativas, associações de moradores, associações culturais, associações de preservação do patrimônio cultural ou outros grupos organizados que utilizem o imóvel/espço há 5 anos ou mais, que comprovem não dispor de recursos suficientes.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A inscrição nos editais, assim como os serviços de assistência técnica objeto deste programa, devem ser por meio de OSC – Organizações da Sociedade Civil, pessoa jurídica. O(s) proponente(s) devem ser profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, devidamente em regularidade com seu registro profissional, e que atuem como:

- I. Integrantes de organizações não-governamentais sem fins lucrativos;
- II. Docentes integrantes da pós-graduação, graduação, pesquisa, extensão universitária, laboratórios, escritórios-modelos;
- III. Profissionais responsáveis integrantes de cooperativas e/ou instituições e/ou associações sem fins lucrativos;
- IV. Profissionais responsáveis integrantes de escritórios e/ou de equipes de pessoas jurídicas, ou integrantes de empresas do simples nacional;

O proponente ou a equipe deve dispor de, no mínimo, um profissional arquiteto e urbanista (coordenador, consultor ou membro) com comprovada atuação na área da preservação do patrimônio cultural.

DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O direito à Assistência Técnica para Preservação do Patrimônio Cultural abrange:

- I. Todos os trabalhos de estudo, pesquisa, inventário, diagnóstico, plano, projeto, atividades, acompanhamento e execução da obra e regularização fundiária a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo;
- II. Trabalhos de conservação, restauração, atualização tecnológica, adequação às normas vigentes, eventuais ampliações e novas edificações necessárias;
- III. Formação e atualização profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de preservação e conservação do patrimônio cultural, visando especialmente a assistência técnica e a inclusão social, cultural e econômica;
- IV. Busca de inovação tecnológica na conservação e restauro, na formulação de metodologias de diagnóstico, prognóstico e projeto, assim como de métodos de caráter inclusivo que ampliem o processo participativo na elaboração e implementação de planos, projetos e atividades;
- V. Formação da comunidade usuária para preservação, conservação e manutenção do patrimônio cultural.

DA CARACTERIZAÇÃO DA BAIXA RENDA

Os interessados, ao apresentar as propostas, deverão comprovar a não disposição de renda suficiente dos proprietários ou responsáveis legais pelo bem cultural, para acesso aos serviços de preservação do patrimônio cultural por meio de:

- I. Renda familiar até 6 (seis) salários mínimos e/ou;
- II. Renda ou faturamento mensal até 30% do valor geral dos serviços pleiteados para a assistência técnica;

- III. No caso de bens de propriedade pública municipal, estadual ou federal, a declaração de insuficiência de recursos deste proprietário público, acompanhada da devida justificativa diante do planejamento orçamentário do setor, departamento ou secretaria responsável.

DO FINANCIAMENTO E DAS PARCERIAS

Para estimular ações nesta área, o CAU/SP, a partir da aprovação deste programa, dedicará recursos anualmente, por meio do Plano de Ação da Comissão Especial de Patrimônio Cultural, para apoiar ações desse tipo no Estado de São Paulo, por meio de editais de chamamento de propostas, planos e projetos.

O programa permitirá o CAU/SP firmar parcerias e/ou Termos de Cooperação ou Convênio para fins de preservação do patrimônio cultural junto às OSC – Organizações da Sociedade Civil, à iniciativa privada, às entidades profissionais de arquitetos, urbanistas e engenheiros, às organizações não governamentais e/ou instituições sem fins lucrativos, visando o apoio financeiro destas para a execução dos projetos, planos, atividades e/ou obras contempladas pelos editais do Programa Assistência Técnica para Preservação do Patrimônio Cultural – PAT-Cultural.

São Paulo (SP), xx de xxxxxxxx de 2021.

Catherine Otondo
Presidenta do CAU/SP